



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 004/2022 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL
- DERCRETO N.º: 10/2022. EXONERA, A PEDIDO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A SERVIDORA SRA. LITIANE PIRES CAETANO, OCUPANTE DO CARGO DE FARMACÊUTICA, DA SECRETARIA DE SAÚDE.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº: 04/2022. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR DOMINGOS CAMBUÍ FEITOSA, OCUPANTE DO CARGO DE JARDINEIRO, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- PORTARIA SEMADES Nº 005/2022, DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (003/DLA/SEMADES/JAN-2022), NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ 07.492.799/0001-20;
- PORTARIA SEMADES Nº:007-2022- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AO QUINTAL URBANO LTDA, CNPJ 41.589.571/0001-90,
- PORTARIA Nº: 05/2021. REVOGAR A LICENÇA SEM VENCIMENTOS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, EM FAVOR DA SERVIDORA ELIENE RODRIGUES DE MACEDO, OCUPANTE DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS, DA SECRETARIA DA FAZENDA.
- PORTARIA Nº:03/2022. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, EM FAVOR DO SERVIDOR, JOSÉ WILSON RODRIGUES NUNES, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, DA SECRETARIA DE SAÚDE.
- PORTARIA Nº:06/2022. REVOGAR A LICENÇA SEM VENCIMENTOS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, EM FAVOR DA SERVIDORA VILVANI MARIA MATOS SMANEOTO, OCUPANTE DO CARGO PROFESSORA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA SEMADES Nº 006/2022, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (001/AA/SEMADES/JUN-2021), IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 36.685.847/0001-02.
- PORTARIA SEMADES Nº: 004/2022, DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (002/DLA/SEMADES/JAN-2022), ALX ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, NOME FANTASIA ALX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ 37.084.429/0001-14;

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1444/2016



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br - Email: licita_irece@hotmail.com

DECRETO Nº. 004/2022.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação para fins de interesse social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear Servidores Públicos Municipal a fim de compor a Comissão de Avaliação para fins de interesse social.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação será integrada por Servidores da Administração Pública Municipal, conforme abaixo nominados:

1. Murilo Bagano Alves;
2. Patrícia Freitas Batista de Oliveira;
3. Alexandre Lima da Paixão.

Art. 3º. Caberá à Comissão de Avaliação desta Prefeitura, mediante Inspeção "in loco", a emissão de Laudo de Avaliação para fixação do valor a ser pago pelo aluguel de imóveis a serem locados por este Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, 03 de Janeiro de 2022.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br - Email: licita_irece@hotmail.com

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação do Município de Irecê, vimos pelo presente apresentar o laudo de avaliação do imóvel solicitado, nos termos a seguir:

1. DA APRESENTAÇÃO:

O presente laudo foi elaborado com a finalidade de determinar as principais características do imóvel, assim como também fixar o valor, objeto da locação, com vistas a fornecer subsídios para a locação de imóvel localizado Av. Santos Lopes, 438, comercio, centro, Irecê-Ba para funcionamento da cooperativa de catadores de lixo reciclado atendendo a demanda da Secretaria de Meio Ambiente.

Este imóvel pertence a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA REGIONAL DE IRECÊ**, a qual nos informou a disponibilidade e demonstrou interesse na referida locação.

2. DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado em lugar estratégico para atender a demanda do Município de Irecê - BA, além de apresentar dimensões e instalações adequadas para o funcionamento do objetivo em questão.

3. DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

O Município de Irecê tem por objetivo verificar e determinar se o imóvel em questão tem às condições necessárias para a locação, bem como, se dispõe de características para o cumprimento das disposições que regem a matéria em questão.

4. DA METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO:

A avaliação está em conformidade com o objetivo deste Município, ou seja, se atende às finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br - Email: licita_irece@hotmail.com

localização condicionem a sua escolha, e o preço está compatível com o valor de mercado local.

Para determinar o valor foi utilizado o método comparativo de dados de mercado, ou seja, determinação do valor através da comparação com imóveis assemelhados quanto às características, localização e conservação.

5. DA DETERMINAÇÃO DO VALOR:

Para a determinação do valor aplicável realizou-se uma pesquisa de mercado, baseada em ofertas de alugueis atuantes nesta comunidade, determinando assim o valor de mercado para a locação de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**.

Este é o nosso Parecer, S.M.J.

Irecê - BA, 03 de Janeiro de 2022.

Hildebrando Seixas de Souza Neto
Secretaria de Meio Ambiente e Desen. Sustentável

Murilo Bagano Alves
Gerente Setor de Compras

Flavio Castro Barbosa
Secretaria de Infraestrutura



**DECRETO N.º. 10/2022**

Exonera, a pedido do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, a servidora **Sra. Litiane Pires Caetano**, ocupante do cargo de Farmacêutica, da Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica exonerado, a pedido o Sha. Litiane Pires Caetano, ocupante do cargo de Farmacêutica da Secretaria de saúde, do quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de dezembro de 2021.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2022

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 04/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor do servidor **Domingos Cambuí Feitosa**, ocupante do cargo de Jardineiro, da Secretaria de infraestrutura

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº: 222/2021

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor do servidor Domingos Cambuí Feitosa, ocupante do cargo de Jardineiro, matrícula municipal nº. 2494-1 pelo período de 3 (três) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2022

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

003/DLA/SEMADES/JAN-2022

PORTARIA Nº 005/2022

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **NUNES ENGENHARIA LTDA**, CNPJ **07.492.799/0001-20**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPGRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **Dispensa de Licença Ambiental** à **NUNES ENGENHARIA LTDA**, CNPJ **07.492.799/0001-20**, com sede na Avenida: Julio Pereira Nunes, Nº 276-A, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Serviços de engenharia, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - A referida Dispensa não autoriza o empreendimento a realizar nenhuma das seguintes atividades contidas no CNPJ:

- 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV- Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: durante a vigência desta dispensa);
- VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta Dispensa).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa).

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 13 de Janeiro de 2022.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

074/AA/SEMADES/DEZ-2021

PORTARIA Nº 007/2022

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao **QUINTAL URBANO LTDA**, CNPJ **41.589.571/0001-90** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **Autorização Ambiental** ao **QUINTAL URBANO LTDA**, CNPJ **41.589.571/0001-90**, para execução da atividade: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, Enquadrado pelo decreto nº 360/2019 como: Comércio de alimentos, bebidas e correlatos, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, 307, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- VI** - Manter sempre atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- VII** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta Autorização);
- IX** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** Durante a vigência desta Autorização – Apresentar comprovantes);
- X** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta Autorização);
- XI** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- XII** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIII** - Realizar um termo de doação para óleo utilizado, com estimativa da quantidade e data de doação (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- XIV** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XV** - Instalar caixas coletoras de resíduos sólidos com separação de resíduos orgânicos e secos na área de influência do empreendimento (**Prazo:** 60 dias – Apresentar registro fotográfico);
- XVI** - Inserir local coberto para o armazenamento de resíduos, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com sua classificação (**Prazo:** 60 dias – Apresentar registro fotográfico);
- XVII** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou inserção de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 17 de Janeiro de 2022.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



Prefeiturarecê



www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 05/2022

Revogar a licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular, em favor da servidora **Eliene Rodrigues De Macedo**, ocupante do cargo de Fiscal De Tributos , da Secretaria da Fazenda.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, concedida em favor da servidora **Eliene Rodrigues De Macedo**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, da Secretaria da Educação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 10 de janeiro de 2022.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Janeiro de 2022.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 03/2022

Dispõe sobre a concessão de licença, para tratar de interesse particular, em favor do Servidor, **José Wilson Rodrigues Nunes**, ocupante do cargo de Motorista, da Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Concessão de licença para tratar de interesse particular, em favor do servidor, **José Wilson Rodrigues Nunes**, ocupante do cargo de **Motorista** da Secretaria de Saúde, pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 até 01 de janeiro de 2023, de acordo com o art. 165 da Lei Complementar Municipal n.º 07/2004.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2022

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2022

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 06/2022

Revogar a licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular, em favor da servidora **Vilvani Maria Matos Smanoto**, ocupante do cargo Professora, da Secretaria de educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, concedida em favor da servidora **Vilvani Maria Matos Smanoto**, ocupante do cargo efetivo de Professora, da Secretaria da Educação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2022.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Janeiro de 2022.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

001/AA/SEMADES/JAN-2022

PORTARIA Nº 006/2022

Dispõe sobre a **Autorização Ambiental à IREMEDFARMA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 36.685.847/0001-02** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 36.685.847/0001-02**, para execução da atividade: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. Enquadrado pelo decreto nº 360/2019, Saúde – Consultórios médicos ou odontológicos, **FARMÁCIAS**, Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas – Sem realização de procedimentos cirúrgicos, com sede na Rua: Cardeal arco verde, 726, centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3688.6522 - meioambienteirece2@gmail.com



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VI - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

VII - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VIII - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** durante a vigência desta Autorização);

X - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 7º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 13 de Janeiro de 2022.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

002/DLA/SEMADES/JAN-2022

PORTARIA Nº 004/2022

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **ALX ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, Nome fantasia **ALX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ **37.084.429/0001-14**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, substanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **Dispensa de Licença Ambiental** à **ALX ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, Nome fantasia **ALX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ **37.084.429/0001-14**, com sede na Rua: D 52 CS-052, Nova Irecê, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Serviços de engenharia, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - A referida Dispensa não autoriza o empreendimento a realizar nenhuma das seguintes atividades contidas no CNPJ:

- 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel. 3688-8524 - secretarias.ma@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

andaimes

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV- Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: durante a vigência desta Dispensa);
- VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3522-5524 - secretarias.ma.irece@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (Prazo: no ato de renovação desta Dispensa).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa).

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 13 de Janeiro de 2022.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1444/2016
Processo Administrativo Nº PA021512/2021

NONO TERMO Aditivo de Prorrogação de Prazo do contrato nº. 1444/2016, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa EDINAIDE FERREIRA DA SILVA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 1444/2016 referente a Locação de câmeras e serviços de monitoramento para atender às demandas do Município de Irecê/Ba. Prazo: 06 (seis) meses, no período de 18/12/2021 a 18/06/2022. Origem: Pregão Presencial nº 039/2016. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 17 de Dezembro de 2021.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C9A1-3FF1-EFA6-3E84-3490> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C9A1-3FF1-EFA6-3E84-3490



Hash do Documento

83b0bde456c1bf97c53bcf534b69e50462fbd39e6c2f98e9ceed837d8c68c596

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/01/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/01/2022 17:50 UTC-03:00